

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Saúde

1. Condições gerais da contratação

1.1. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de manejo de áreas verdes — compreendendo corte de grama, capina manual, poda de árvores, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos —, com pagamento efetuado exclusivamente por serviço executado, para atender à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações deste documento

1.2. Especificações e Quantidades

Item	Objeto	Quantidade	Unidade
1	Serviço de corte de grama com roçadeira costal e com limpeza e destinação de resíduos.	320.025,12	M ²
2	Serviço de capina manual com limpeza e destinação de resíduos.	59.859,39	M ²
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20m. Altura até 5m, com limpeza e destinação de resíduos.	150	Unidade
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m. Altura entre 5m e 10m, com limpeza e destinação de resíduos	100	Unidade
5	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m. Altura entre 10m e 15m, com limpeza e destinação de resíduos.	50	Unidade
6	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60m. Altura maior que 15m, com limpeza e destinação de resíduos.	20	Unidade

1.2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Dada a natureza e a integração dos serviços, a divisão do objeto entre múltiplos fornecedores é operacionalmente inviável. Portanto, a contratação em lote único é indispensável para assegurar a eficiência, a padronização e o gerenciamento adequado das demandas.

1.3. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, apêndice deste termo de referência.

1.4. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do prazo estabelecido na ordem de início, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



1.5. Prazo para assinatura do contrato: O contrato deverá ser assinado em até 2 (dois) dias úteis a contar do envio por e-mail para a empresa.

1.6. Concessão de tratamento diferenciado – ME/EPP: Será definido conforme previsão editalícia futura.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços sob demanda de corte de grama, capina manual e poda de árvores, incluindo a limpeza, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, para atender às necessidades das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). A contratação é essencial para garantir a segurança sanitária e evitar a proliferação de vetores, pragas urbanas e transmissores de doenças que ameacem a saúde de usuários e servidores. Além disso, visa assegurar a acessibilidade às edificações e prevenir riscos operacionais e estruturais, tais como a obstrução de calhas, ralos, bueiros e caixas de inspeção.

2.1. Previsão no PCA: A presente contratação não consta do PCA vigente devido a uma necessidade superveniente das Unidades de Saúde da SMS. A inclusão extemporânea justifica-se pelo risco à segurança sanitária e à acessibilidade dos locais, sendo o serviço indispensável para evitar vetores de doenças e danos estruturais nas edificações.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda de manejo de áreas verdes, abrangendo a área total das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os respectivos passeios públicos (calçadas). A execução contempla o corte de grama, a capina manual e a poda de árvores com desgalhamento e remoção de ramos, galhos e folhagens, além da varrição imediata e desobstrução de calhas, ralos e bueiros. A contratação abrange todo o ciclo de vida do objeto, que se inicia com a emissão da Ordem de Serviço conforme a necessidade do órgão, passa pela execução técnica das atividades com equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, avança para a limpeza e varrição dos locais impactados, segue para a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em locais devidamente



licenciados e encerra-se com a fiscalização, medição e ateste dos serviços efetivamente prestados para fins de pagamento via Sistema de Registro de Preços (SRP).

4. Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de sustentabilidade: A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

4.2. Subcontratação do objeto contratual: Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

4.3. Vistoria prévia: É facultativo as empresas realizarem vistoria prévia.

5. Modelo de execução do Objeto

5.1. Condições Técnicas e de Segurança

5.1.1. A empresa deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessária para o cumprimento integral dos serviços, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme Norma Regulamentadora - NR 06, essenciais para garantir a segurança dos operadores que estiverem executando o trabalho.

5.1.2. Entende-se por equipamentos e ferramentas necessárias para o cumprimento do serviço de corte de grama, capina e poda de árvores e arbustos:

- a) Cortador de grama e/ou roçadeira;
- b) Enxada, ancinho (rastelo) e foice ou facão;
- c) Tesouras de poda e tesourões;
- d) Serrotes de poda, motosserras e moto podas;
- e) Soprador de folhas e vassouras;
- f) Carrinho de mão;
- g) Sacos de lixo.

5.1.3. Entende-se por Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário para o corte de grama e capina:



- a) Capacete com viseira (tela ou policarbonato) e/ou óculos de segurança, para proporcionar proteção para o rosto e olhos;
- b) Protetor auricular, para atenuar o ruído proveniente do equipamento;
- c) Avental e/ou uniforme profissional adequado e resistente, para proteger o tronco contra impactos, respingos de combustível e detritos;
- d) Luvas de proteção para as mãos, para dar firmeza ao segurar o equipamento e reduzir o impacto de vibração nas mãos;
- e) Perneiras de segurança e calças compridas, para proteger as pernas contra pedradas, espinhos e animais peçonhentos;
- f) Botina ou bota de segurança que seja forte e resistente, para evitar que o equipamento entre em contato diretamente com os pés.

5.1.4. Entende-se por Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessário para a poda de árvores, ou seja, trabalhos em altura:

- a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) descritos no item anterior;
- b) Cinto de segurança tipo paraquedista/abdominal equipado com pontos de conexão dorsal, peitoral e laterais, para trabalhos em altura;
- c) Talabartes de posicionamento regulável, para que o operador possa ficar com as duas mãos livres para manuseio de motosserra de forma estável;
- d) Talabarte de segurança antivandalismo/cabo de aço, que é a corda de posicionamento com alma de aço para evitar que a motosserra corte acidentalmente a linha de vida do operador;
- e) Dispositivo trava-quedas, conectado à linha de vida vertical independente, para travar instantaneamente em caso de queda;
- f) Capacete de segurança com jugular de 3 pontos, para que o capacete não caia da cabeça do operador durante movimentos bruscos ou quedas;
- g) Botas de escalada de cano alto e esporas florestais de aço, específicas para fixação firme no tronco da árvore.



5.1.5. Entende-se por Equipamentos para manuseio de motosserra:

- a) Fita de ancoragem para ferramentas, que é o cordão elástico que prende a motosserra ao cinturão, impedindo que ela caia no chão ou sobre a equipe técnica caso escape das mãos;
- b) Calça ou perneira anticorte, que é a vestimenta com multicamadas de fibras de alta resistência que travam o pinhão do motosserra imediatamente em caso de contato acidental;
- c) Luvas com proteção mecânica com alta aderência, resistência a rasgos e proteção contra vibrações nas palmas das mãos;
- d) Protetor facial de tela (viseira) acoplado ao capacete, para proteger os olhos e o rosto contra estilhaços de madeira sem embaçar com a respiração ou o suor.

5.1.6. Entende-se por Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Resgate para atividades em altura:

- a) Cordas náuticas/florestais semi-estáticas, que são utilizadas para a subida, descida e criação de linhas de vida, com diâmetros e resistências homologadas para carga humana;
- b) Polias, conectores (mosquetões) de trava tripla e bloqueadores, que são ferragens de alumínio de alta resistência ou aço para montagem dos sistemas de redução de força e subida mecânica;
- c) Sistema de sustentação de galhos (rigging), que são cordas de carga, freios de fricção (bolard) e polias de alta capacidade para guiar e descer galhos pesados de forma controlada, evitando impactos no tronco;
- d) Isolamento e sinalização de área, realizada com cones, fitas zebradas e placas de advertência para delimitar a zona de queda e impedir o acesso de pedestres no perímetro.

5.1.7. Entende-se por Dispositivos complementares de ancoragem para atividades em altura:



- a) Fitas de ancoragem (Strops) estruturais, que são envolvidas ao redor de galhos fortes para criar pontos de ancoragem temporários e seguros para as cordas;
- b) Salva-corte/protetor de corda, que são mangas protetoras para evitar o desgaste ou o corte das cordas pelo atrito direto com a casca rugosa da árvore.

5.1.8. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) utilizados pelos operadores deverão estar em conformidade com a NR 06. É de inteira responsabilidade da contratada fornecer, fiscalizar e exigir o uso adequado de todos os EPIs compatíveis com os riscos da atividade. Além disso, ela deverá garantir que nenhum serviço seja iniciado sem a disponibilidade integral dos EPIs e equipamentos exigidos por lei, os quais deverão estar boas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.9. Os operadores que realizarão atividades em altura, como o corte e poda de árvores deverão possuir curso/treinamento obrigatório (mínimo de 8 horas) sobre segurança em altura, técnicas de ancoragem e resgate, conforme a NR 35 – Trabalhos em Altura.

5.1.10. Além disso, os operadores que farão uso de motosserra deverão possuir curso de operador de motosserra, conforme NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, abordando técnicas de corte, manutenção, afiação e segurança da máquina. O operador ou a empresa deverá ter registro da motosserra no Ibama e emitir a Licença para Porte e Uso Ibama – Licença para Porte e Uso Motosserra (LPU).

5.1.11. A contratada deverá garantir o fornecimento dos meios técnicos e equipamentos adequados a cada situação, responsabilizando-se pela integridade física dos seus empregados.

5.1.12. A empresa contratada obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, em especial as disposições da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NRs); da Lei nº 6.514/1977, que altera o Capítulo V da CLT; das normas e procedimentos internos eventualmente definidos pela contratante; bem como de toda regulamentação superveniente aplicável, ainda que não transcrita neste instrumento.



5.1.13. Para o caso de supressão de árvores de grande porte, deverá ser obtida a autorização junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gravataí-RS.

5.2. Legislação e Normas Aplicáveis

- 5.2.1.** Lei Ordinária nº 3565/2014 - Disciplina a arborização no Município de Gravataí e dá outras providências;
- 5.2.2.** Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 5.2.3.** Lei nº 6.514/1977 – altera o Capítulo V da CLT;
- 5.2.4.** Legislação ambiental estadual e municipal vigente;
- 5.2.5.** ABNT NBR 16246-1:2013 – Manejo de Árvores Urbanas;
- 5.2.6.** Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-06, NR-12 e NR-35).

5.3. Local da prestação do serviço: O local de execução do serviço será nos Serviços de Saúde do Município de Gravataí-RS, conforme endereços abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇOS
UBS Bonsucesso	Rua Borges de Medeiros, nº 545 - Bonsucesso
UBS Centro	Rua Carlos Linck, nº 75 - Centro
UBS Cohab A	Rua Florianópolis, nº 400 – Cohab A
UBS Cohab B	Rua Luciana de Abreu, nº 421 – Cohab B
UBS Morada do Vale I	Rua Afonso Celso, s/nº - Morada do Vale I
UBS São Geraldo	Av. Brasil, nº 60 - Barnabé
UBS São Judas Tadeu	Rua Felix Rodrigues, nº 195 – São Judas Tadeu
UBS Vila Branca	Rua São Cristóvão, nº 106 – Vila Branca
USF Águas Claras	Rua Tereza de Noronha, nº 1050 – Parque Ipiranga
USF Aristides de Ávila	Rua Curumim, nº 340 – Residencial Porto Seguro
USF Barro Vermelho	Rua Sagrada Família, nº 275 – Barro Vermelho
USF Breno Garcia	Rua Odila Geye, nº 330 – Vila Imperial
USF Cohab C	Rua Otelo Rosa, nº 211 – Cohab C
USF Costa do Ipiranga	Rua Leonel Cabeleira Bitelo, nº 271 – Costa do Ipiranga
USF Érico Veríssimo	Rua Ibirapuitã, nº 850 – Castelo Branco
USF Granville	Rua Waltoir José da Silva, nº 439 - Residencial Altaville
USF Itacolomi	RS 020, nº 8418, pda79 – Parque Itacolomi
USF Itatiaia	Avenida das Acácias, nº 395 – Parque do Itatiaia
USF Morada do Vale	Av. Anitta Garibaldi, nº 919 – Morada do Vale I
USF Morada do Vale II	Rua Carlos Drumond de Andrade, nº 1030 – Parque Ipiranga



USF Morungava	Rua dos Schreiber, n° 28 - Morungava
USF Neópolis	Avenida São Paulo, n° 65 - Neópolis
USF Nova Conquista	Rua Paulo Koetz, n° 360 - Auxiliadora
USF Parque dos Anjos	Rua Cincinato Jardim do Vale, n° 207 - Parque dos Anjos
USF Parque dos Eucaliptos	Rua Coronel Sampaio, n° 614 – Parque dos Eucaliptos
USF Princesa Isabel	Rua Concórdia Costa, n° 222 - São Vicente
USF Santa Cecília	Estrada Barro Vermelho, n° 375 – Barro Vermelho
USF São Marcos	Rua Paes Andrade, n° 509 – São Marcos

5.4. Horário da Prestação do Serviço

5.4.1. Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão, preferencialmente, ser executados no horário das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, respeitando o expediente regular dos Serviços de Saúde do município de Gravataí-RS, exceto em feriados locais ou nacionais.

5.4.2. Contudo, nos casos em que a execução dos serviços em horário comercial possa causar transtornos à circulação de pessoas, ao tráfego de veículos ou ao funcionamento das atividades essenciais dos Serviços de Saúde, a prestação dos serviços poderá ser realizada em horários alternativos, incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme a necessidade de cada Unidade e mediante autorização expressa da Administração Pública, sem qualquer ônus adicional à empresa contratada.

5.4.3. Excepcionalmente, em situações de emergência, poderá ser demandada a execução de serviços em horários diferenciados, inclusive fora do expediente habitual, sempre que necessário para resguardar a segurança da população e dos profissionais dos Serviços de Saúde ou mitigar riscos iminentes.

5.5. Forma de Solicitação do Serviços a empresa contratada:

5.5.1. Os serviços contratados somente deverão ser realizados mediante solicitação da Administração através do fiscal do contrato, com a autorização e o envio do empenho/ordem de serviço, contendo a descrição dos serviços, a quantidade, a indicação os Serviços de Saúde e seus endereços. Fica expressamente proibida a execução de qualquer serviço por iniciativa própria da Contratada, sem a devida autorização.



5.6. Periodicidade dos Serviços

5.6.1. Ciclo A: compreende a realização dos serviços de corte de grama por 12 (doze) vezes durante o ano nos Serviços de Saúde do município listados no Anexo E. O cronograma de execução será elaborado pela Administração e comunicado à Contratada. Para base de cálculo e dimensionamento foi considerado:

- a) 08 (oito) cortes nos períodos de primavera/verão (de 22 de setembro a 20 de março).
- b) 04 (quatro) cortes nos períodos de outono/inverno (de 20 de março a 22 de setembro).

5.6.2. Ciclo B: compreende a realização dos serviços de capina manual por 03 (três) vezes durante o ano nos Serviços de Saúde do município listados no Anexo E. O cronograma de execução será elaborado pela Administração e comunicado à Contratada.

5.6.3. Ciclo C: compreende a realização do serviço de poda de árvore, independentemente do diâmetro do tronco e de sua altura, será realizado por unidade vegetal, conforme solicitação/pedido do fiscal do contrato.

5.7. Prazo de início dos serviços:

5.7.1. Os serviços serão iniciados em até 1 (um) dia útil após o envio do empenho ou da Ordem de Serviço.

5.8. Prazo de Finalização dos serviços

5.8.1. Os serviços deverão ser concluídos em até 7 (sete) dias úteis após o início de sua execução.

5.9. Garantia do serviço: O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal N° 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal N° 4.453/2022.

6.3. Gestor do Contrato: Viviane Roani Pezaroglo Romer e Daiane Pires da Silva

6.4. Fiscal do Contrato: Márcia Marc Fiorella de Menezes

7. Critérios de medição e pagamento: O pagamento fica condicionado à efetiva execução e medição dos serviços. O envio da fatura deverá ser acompanhado da respectiva Ordem de Serviço (ou documento equivalente) e do relatório de medição que comprove a solicitação e a conclusão do serviço.

7.1. Recebimento

7.1.1. Após a execução dos serviços contratados, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, devidamente assinado pelo profissional responsável e pelo coordenador da unidade. O referido relatório deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para fins de faturamento e pagamento.

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, da fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação



7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,



de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.3.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Antecipação de pagamento: Não será permitida a antecipação de pagamento.

7.5. Cessão de crédito: Não será admitida cessão de crédito.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preços.



8.2. Qualificação técnica

8.2.1. Para fins de habilitação técnica neste processo licitatório, a empresa deverá demonstrar plena conformidade com as normas elencadas na Cláusula 5.2 e suas subdivisões deste Termo de Referência, bem como com as demais leis e normas aplicáveis aos serviços de poda vegetal.

8.2.2. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.2.3. Considerando que o objeto contempla serviços contínuos a comprovação de capacidade técnica é necessária para assegurar que a contratada possua experiência de atividades semelhantes.

9. Estimativas do valor da contratação: O custo estimado total da contratação é de R\$ 190.727,36 (cento e noventa mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Elemento de Despesa
13	16004500	2455	3339037

11. Obrigações da contratante

11.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por meio de equipe técnica especializada, designada para acompanhar e avaliar a execução contratual.

11.2. A contratante deverá comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços contratados.



11.3. A contratante se compromete a efetuar os pagamentos devidos à contratada nas datas e condições estabelecidas neste contrato desde que atendidas as cláusulas contratuais.

11.4. A Contratante prestará toda a colaboração necessária ao exercício das atividades da Contratada, concedendo acesso às suas instalações, facilitando a comunicação entre os funcionários e cumprindo integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato.

11.5. A Contratante se compromete a prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços, sempre que solicitado.

12. Obrigações da contratada

12.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

12.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Gravataí, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação;

12.3. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

12.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços. A fiscalização poderá, a qualquer tempo solicitar a substituição de membros da equipe técnica que não atendam às exigências de qualificação ou que comprometam a adequada condução dos trabalhos

12.5. A contratada deverá manter os locais de cortes e podas sempre limpos e organizados, reduzindo ao máximo os impactos nas áreas de intervenção;

12.6. A mão de obra a ser empregada deverá ser de comprovada qualidade, e os serviços deverão ser executados com esmero e acabamento compatíveis com os melhores padrões técnicos aplicáveis à natureza da atividade;



12.7. A contratada deverá assegurar que toda a equipe envolvida no contrato cumpra integralmente as normas legais, técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições aplicáveis durante a execução dos serviços;

12.8. Qualquer dano causado à infraestrutura, mobiliário, equipamentos ou demais bens públicos ou privados deverão ser reparados pela contratada ao final da execução dos serviços. A contratada responderá integralmente pelos danos diretos ou indiretos decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, devendo arcar com os custos de restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

12.9. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.10. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

12.11. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

12.12. A contratada deverá respeitar todos os prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

12.13. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

12.14. A Contratada deverá, a cada intervenção, gerar um relatório contendo a descrição das atividades executadas, os materiais empregados e os produtos utilizados. O documento deverá ser devidamente assinado pelo profissional executor e pela coordenação do serviço;

12.15. A Contratada assegura o uso exclusivo de produtos homologados pela Anvisa, de modo a eliminar qualquer risco de contaminação ou intoxicação para funcionários e usuários dos serviços;



12.16. A Contratada deverá corrigir quaisquer imperfeições ou irregularidades identificadas na execução dos serviços pelo fiscal dentro do prazo estipulado na notificação;

12.17. No período de garantia do serviço, a Contratada aplicará as corretivas cabíveis para solucionar as irregularidades constatadas na execução, sem que as solicitações de correção impliquem em qualquer ônus adicional à Contratante;

12.18. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

12.19. A Contratada será a única responsável pela guarda e conservação de todos os produtos e materiais utilizados na execução dos serviços;

12.20. É responsabilidade da Contratada assegurar que os profissionais dedicados aos serviços estejam em número suficiente, devidamente uniformizados e identificados, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) indispensáveis à execução segura das atividades;

12.21. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos causados a pessoas e ao patrimônio da SMS, desde que comprovadamente decorrentes de negligência e/ou imperícia de seus funcionários;

12.22. Nas hipóteses de substituição de funcionários desde que devidamente fundamentada pelo contratante a contratada terá o prazo de 48 horas para sua substituição e reexecução do serviço contratado;

12.23. A Contratada deverá designar um preposto para atuar como principal interlocutor. Este profissional terá seus dados de contato (endereço, telefone e e-mail) mantidos atualizados. Quaisquer alterações deverão ser comunicadas por escrito ao gestor do contrato pela Contratada;

12.24. É de inteira responsabilidade da Contratada indenizar o Contratante e terceiros por danos materiais, pessoais e/ou morais resultantes de atos culposos, dolosos ou omissivos de seus profissionais ou prepostos. A fiscalização ou o acompanhamento do Contratante não implicarão em redução dessa responsabilidade.



13. Das sanções e penalidades

13.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves
- b) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas, leves, médias e graves.
- c) Impedimento de licitar ou contratar, no caso de faltas médias
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

13.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas no inciso I, do caput do Art. 155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas à inobservância da cláusula 12.13 deste Termo de Referência;

13.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 12.6; 12.7; 12.9; 12.22 e 12.12 deste Termo de Referência;

13.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 13.2, além das previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do caput do ART.155 da lei nº 14.133/2021, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.8, 12.10, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 12.17, 12.18, 12.19, 12.20, 12.21, 12.22, 12.23 e 12.24 deste Termo de Referência.

13.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.



- 13.7.** A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.
- 13.8.** As multas previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.
- 13.9.** As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.
- 13.10.** O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;
- 13.11.** No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.
- 13.12.** O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

14. Observações adicionais

14.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

14.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

14.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

14.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

14.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.



14.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

14.3.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí, 19 de agosto de 2026



ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO A - PLANILHA DE PREÇOS							
Prestação de serviços sob demanda de manejo de áreas verdes							
REFERÊNCIA DE CUSTOS: SINAPI 06/26, SICRO 04/2026 E COTAÇÕES							
BDI:	22,88%						
ITEM	FONTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL	PERIODICIDADE
1	COMPOSIÇÃO	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA COM ROÇADEIRA COSTAL E COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	M2	320.025,12	R\$ 0,17	R\$ 54.404,27	Ciclo A: 12 vezes ao ano
2	COMPOSIÇÃO	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.	M2	59.859,39	R\$ 1,11	R\$ 66.443,92	Ciclo B: 3 vezes ao ano
3	COMPOSIÇÃO	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. ALTURA ATÉ 5M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UN.	150,00	R\$ 49,35	R\$ 7.402,50	Ciclo C: por unidade
4	COMPOSIÇÃO	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. ALTURA ENTRE 5M E 10M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UN.	100,00	R\$ 180,91	R\$ 18.090,89	Ciclo C: por unidade
5	COMPOSIÇÃO	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. ALTURA ENTRE 10M E 15M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UN.	50,00	R\$ 485,69	R\$ 24.284,68	Ciclo C: por unidade
6	COMPOSIÇÃO	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. ALTURA MAIOR QUE 15M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UN.	20,00	R\$ 1.005,05	R\$ 20.101,09	Ciclo C: por unidade



ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

B.1 GERAIS

Os serviços devem ser executados de modo a observar integralmente a legislação e normativas aplicáveis, a boa técnica e os Projetos e/ou especificações apresentados pela Fiscalização em conformidade com o item licitado. Observar-se-á, principalmente, a legislação trabalhista aplicável e as seguintes Normas Técnicas:

ABNT NBR 16246-1:2013	Manejo de Árvores Urbanas
Lei Ordinária nº 3565/2014	Disciplina a arborização no Município de Gravataí e dá outras providências
Norma Regulamentadora - NR 06	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
Norma Regulamentadora - NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
Norma Regulamentadora - NR 35	Trabalhos em Altura

Critério de medição

Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade efetivamente executada e não a quantidade de material empregado. Neste sentido, a cotação dos serviços deve englobar as perdas inerentes a sua execução.

B.2 ESPECÍFICAS

A Contratada deverá dispor dos equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.



B.2.a. Execução dos Serviços – Orientações:

A execução dos serviços deverá ser acompanhada e orientada pelo responsável técnico da contratada, que responderá pela adoção de práticas seguras, técnicas e ambientalmente adequadas, com observância das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente.

Intervenções em vegetação localizada sob ou próxima de redes elétricas de alta ou baixa tensão, em áreas não pertencentes ao município, deverá ser evitadas. Nesses casos, a empresa contratada deverá comunicar a concessionária de energia elétrica responsável (ex. RGE) para que sejam tomadas as devidas providências. A contratada não poderá intervir diretamente nesses pontos.

Antes do início de cada intervenção, a equipe deverá verificar a presença de fatores de risco, como marimbondos, abelhas, formigas, lagartas e outros elementos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores.

A poda deverá ser realizada com segurança, utilizando somente ferramentas apropriadas e sempre que possível com início da operação do exterior para o interior da copa. É vedado o uso de instrumentos de impacto diretamente sobre a árvore, como machado, machadinha, facão ou foice. Estes últimos poderão ser utilizados somente ao nível do solo, para picote e preparação dos galhos a serem recolhidos. Ramos de grande porte deverão ser cortados em partes menores, a fim de facilitar o transporte e reduzir riscos.

A contratada deverá realizar a remoção imediata dos resíduos vegetais resultantes das intervenções. Quando não for possível concluir o transporte e a destinação final no mesmo dia, o recolhimento deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

A coleta deverá ser realizada por caminhão com carroceria aberta. O transporte deverá obedecer integralmente às normas de trânsito vigentes, sendo obrigatório o uso de lona protetora para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas. Em caso de queda de material, a contratada deverá proceder à limpeza imediata do local.



O peso líquido transportado deverá respeitar os limites legais de carga, devendo a contratada buscar a máxima eficiência operacional por viagem, sem exceder os parâmetros regulamentares.

Os resíduos coletados pela contratada deverão ser destinados à disposição final em locais adequados e regularmente licenciados.

A execução do serviço terá início mediante contato e agendamento por parte do fiscal, com indicação do roteiro de coleta. A contratada deverá disponibilizar equipe e maquinário conforme especificações deste Termo de Referência.

B.2.b. Descrição dos Serviços e Etapas da Execução:

- ✓ Serviço de Corte de Grama com roçadeira costal e com limpeza e destinação de resíduos:
 - 1. Inspeção e Preparação:
 - a) Limpeza preliminar: remoção de pedras, gravetos, lixo ou outros detritos;
 - b) Delimitação de canteiros: identificação de obstáculos, árvores e canteiros para evitar danos às plantas ornamentais durante a passagem das máquinas;
 - c) Equipamento de Proteção Individual (EPI): utilização de EPI's pelo operador, como capacete com viseira e/ou óculos de segurança, protetor auricular, avental adequado e resistente, luvas de proteção, perneiras e botinas de segurança.
 - 2. Corte Mecanizado:
 - a) Regulagem da altura do equipamento de corte: deverá ser realizado ao ajuste de altura de corte do cortador conforme a espécie da grama e estação do ano;
 - b) Padrão de corte: Passar o cortador de grama sobrepondo a largura de uma roda na área que já foi cortada, para um aspecto mais uniforme. Em terrenos inclinados, o corte deverá ser feito transversalmente ao declive para maior segurança.
 - 3. Acabamento e Recorte:
 - a) Uso de Roçadeiras/aparadores: utilização de um aparador de grama ou



roçadeira costal para cortar a vegetação em locais de difícil acesso, como cantos, muros, calçadas, bases de árvores e ao redor de cercas.

- b) Os vegetais arbustivos dentro dos canteiros gramados deverão ser preservados e podados.

4. Limpeza e Recolhimento:

- a) Sopragem ou varrição: utilização do soprador de folhas ou uma vassoura para direcionar aparas de grama que ficaram sobre calçadas, pisos e canteiros de volta ao gramado ou para fora da área;
- b) Recolhimento: juntar e recolher a grama cortada utilizando rastelos, pás e sacos de lixo.

5. Destinação Final:

- a) Transporte dos detritos para caçambas ou caminhões coletores e descarte ambientalmente adequado (compostagem ou aterro sanitário).

✓ Serviço de Capina manual, com limpeza e destinação de resíduos:

1. Inspeção, Sinalização e Preparação:

- a) Avaliação da área: identificação do tipo de vegetação e a extensão do trabalho;
- b) Sinalização do local: instalação de sinalização de segurança e delimitação do espaço, para proteção de usuários das unidades de saúde;
- c) Equipamento de Proteção Individual (EPI): utilização de EPI's pelo operador, como capacete com viseira e/ou óculos de segurança, protetor auricular, avental adequado e resistente, luvas de proteção, perneiras e botinas de segurança.

2. Arranquio e Capina:

- a) Corte e eliminação das plantas indesejadas;



- b) Uso de ferramentas manuais: utilização de ferramentas manuais como enxadas, foices ou facões para cortar o mato rente ao solo e arrancar raízes mais profundas.

3. Limpeza e Rastelamento:

- a) Agrupamento da vegetação cortada utilizando rastelos ou ancinhos.

4. Coleta e Remoção:

- a) Acondicionamento dos resíduos vegetais em sacos apropriados ou amontoamento para carregamento direto em carrinhos de mão.

5. Destinação Final

- a) Transporte dos detritos para caçambas ou caminhões coletores e descarte ambientalmente adequado (compostagem ou aterro sanitário).
- ✓ Serviço de Poda em altura de árvores, com limpeza e destinação de resíduos (independentemente do tamanho do diâmetro do tronco e da altura da árvore):

1. Inspeção e Sinalização

- a) Inspeção: Avaliação da sanidade da árvore, a direção dos ventos e a inclinação;
- b) Sinalização e isolamento: Interditar a área no solo sob a projeção da copa com cones, fitas e placas.

2. Equipamentos e Proteção

- a) Equipamento de Proteção Individual (EPI): utilização de EPI's pelo operador, como capacete com jugular e/ou óculos de segurança, protetor auricular, avental adequado e resistente, luvas de raspa/vaqueta, perneiras, botas de escalada, esporas e cinto de segurança tipo paraquedista;
- b) Sistemas de ancoragem: utilização de talabartes de posicionamento regulável e de segurança, dispositivo trava-quedas, cordas de trabalho, cabos-guia e descensores;



- c) Ferramentas: utilização de serrotes de poda, moto podas ou motosserras inspecionados e com freio de corrente em funcionamento.

3. Acesso a arvore

- a) Escalada ou Cesto: Subida na árvore utilizando técnicas verticais adequadas (escalada assistida) ou uso de caminhão com cesto elevatório;
- b) Ancoragem primária: Instalação das linhas de vida e sistemas de posicionamento nos pontos mais altos e firmes possíveis.

4. Execução do corte:

- a) Técnica dos 3 cortes: Para galhos grossos, realiza-se um corte na parte inferior (a 30 cm do tronco), um segundo corte na parte superior (um pouco à frente do primeiro) e o corte final rente ao colar do ramo, evitando o rasgamento da casca;
- b) Manejo de peso: Amarrar galhos grandes e pesados com cordas de sustentação para que desçam de forma controlada ao solo;
- c) Limites de poda: Nunca remover mais de 1/4 (25%) da copa viva em uma única intervenção para não comprometer a saúde da árvore.

5. Finalização

- a) Limpeza: Recolhimento e destinação adequada de todos os galhos e resíduos;
- b) Desmobilização: Retirada do isolamento da área apenas quando todos os trabalhadores e materiais estiverem em segurança no chão.



ANEXO C – COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO C - ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA							
Prestação de serviços sob demanda de manejo de áreas verdes:							
REFERÊNCIA DE CUSTOS: SINAPI 08/26, SICRO 04/2026 E COTAÇÕES							
BDI:	22,88%						

ITEM	1	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA COM ROÇADEIRA COSTAL E COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	M2	R\$ 0,17			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
COTAÇÃO	COT01	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	M2	1,0000	0,14	R\$ 0,17	R\$ 0,17

ITEM	2	SERVIÇO DE CAPINA MANUAL COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.	M2	R\$ 1,11			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UN	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
COTAÇÃO	COT02	CAPINA MANUAL	M2	1,0000	0,91	R\$ 1,11	R\$ 1,11

ITEM	3	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. ALTURA ATÉ 5M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UNL	R\$ 49,35			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UN	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
SINAPI	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024	UN	1,0000	34,32	R\$ 42,17	R\$ 42,17
SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M 3XKM	1,7080	3,42	R\$ 4,20	R\$ 7,18

ITEM	4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. ALTURA ENTRE 5M E 10M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UNL	R\$ 180,91			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UN	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
SINAPI	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	1,0000	129,70	R\$ 159,38	R\$ 159,38
SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M 3XKM	5,1240	3,42	R\$ 4,20	R\$ 21,53

ITEM	5	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. ALTURA ENTRE 10M E 15M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UNL	R\$ 485,69			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UN	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
SINAPI	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024	UN	1,0000	358,75	R\$ 440,83	R\$ 440,83
SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M 3XKM	10,6750	3,42	R\$ 4,20	R\$ 44,86

ITEM	6	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. ALTURA MAIOR QUE 15M, COM LIMPEZA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS	UNL	R\$ 1.005,05			
FORTE	CÓDIGO	ITEM	UN	COEF.	CUSTO UNIT. (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (COM BDI)	PREÇO TOTAL
SINAPI	98535	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024	UN	1,0000	752,20	R\$ 924,30	R\$ 924,30
SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M 3XKM	19,2150	3,42	R\$ 4,20	R\$ 80,75



ANEXO D - COTAÇÕES

DISPOSITIVO:	CRITÉRIO:	ÍNDICE REAJUSTE:	DATA:
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - COTAÇÕES DE INSUMOS E SERVIÇOS	MEDIANA	IPCA	08/2026
CÓD	FORNECEDOR	CNPJ	FORTE PESQUISA/CONTATO
1	SICRO3 - (CÓD 4915743) (Referência 04/2026)		
2	SICRO3 - (CÓD 4915744) (Referência 04/2026)		
3	SEINFRA (CÓD C3904) CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS		
4	SETOP (CÓD RO-13908) CAPINA MANUAL (Referência 04/2026)		
5	SBC - (CÓD 201026) PODA DE ARVORES DE MEDIO PORTE		
6	PREFEITURA DE ITAPOÁ/SC - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026	81.140.303/0001-01	(47) 3443-8800 https://licitacoes.itapoa.sc.gov.br/licitacao/36-2025-pregao-eletronico/
7	PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS/SP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2025	47.842.836/0001-05	(17) 3465-0150 licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-0102025-elaboracao-de-ata-de-registro-de-precos-para-contratacao-
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2026	82.939.232/0001-74	(49) 3541-6200 https://camposnovos.sc.gov.br/uploads/sites/405/2026/06/ATA-N-97-2026-VALDOIR-CAMARGO-ROCADAS.pdf

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REAJUSTE	CUSTO FINAL
COT01	CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS	M2		R\$ 0,14
	FORNECEDOR		DATA COTAÇÃO	COTAÇÕES
1	SICRO3 - (CÓD 4915743) (Referência 04/2026)		01/04/2026	R\$ 0,09
3	SEINFRA (CÓD C3904) CORTE E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS		01/04/2026	R\$ 0,14
6	PREFEITURA DE ITAPOÁ/SC - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 18/2026		09/06/2026	R\$ 0,15
7	PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS/SP - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 151/2025		26/06/2025	R\$ 0,25
8	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS/SC - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 97/2026		28/07/2026	R\$ 0,10

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REAJUSTE	CUSTO FINAL
COT02	CAPINA MANUAL	M2		R\$ 0,91
	FORNECEDOR		DATA COTAÇÃO	COTAÇÕES
2	SICRO3 - (CÓD 4915744) (Referência 04/2026)		01/04/2026	R\$ 0,78
4	SETOP (CÓD RO-13908) CAPINA MANUAL (Referência 04/2026)		01/04/2026	R\$ 1,03

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REAJUSTE	CUSTO FINAL
COT03	PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (ARBUSTOS)	UN.		R\$ 26,58
	FORNECEDOR		DATA COTAÇÃO	COTAÇÕES
5	SBC - (CÓD 201026) PODA DE ARVORES DE MEDIO PORTE		01/07/2026	R\$ 26,58



ANEXO E – LEVANTAMENTO

GRAMA

ANEXO E - LEVANTAMENTO DO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

jul/26

Denominação da Unidade de Saúde	Endereço	Canteiro	Área (m²)	Área Total (m²)
ATENÇÃO BÁSICA				
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)				
UBS Bonsucesso (nova)	Rua Borges de Medeiros, nº 545 - Bonsucesso	1	23,57	408,94
		2	299,5	
		3	85,87	
UBS Centro	Rua Carlos Linck, nº 75 - Centro	1	133,54	158,06
		2	24,52	
UBS Cohab A	Rua Florianópolis, nº 400 - Cohab A	1	1032,68	1072,09
		2	8,34	
		3	10,92	
		4	11,85	
		5	8,30	
UBS Cohab B	Rua Luciana de Abreu, nº 421 – Cohab B	1	501,53	786,84
		2	21,20	
		3	55,28	
		4	17,00	
		5	181,13	
UBS Morada do Vale I	Rua Afonso Celso, s/nº - Morada do Vale I	1	61,97	61,97
UBS São Geraldo	Av. Brasil, nº 60 - Barnabé	-	-	-
UBS São Judas Tadeu (nova)	Rua Felix Rodrigues, nº 205 - São Judas Tadeu	1	323,36	412,68
		8	78,71	
		9	5,65	
		10	4,96	
UBS Vila Branca	Rua São Cristóvão, nº 106 - Vila Branca	1	546,93	920,36
		10	50,34	
		11	57,8	
		12	57,8	
		13	98,35	
		15	98,35	
		14	10,79	
ATENÇÃO BÁSICA				
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)				
USF Águas Claras	Rua Tereza de Noronha, nº 1050 - Parque Ipiranga	1	1264,02	1264,02
USF Aristides D'Ávila	Rua Curumim, nº 340 - Residencial Porto Seguro	1	97,69	535,09
		2	95,06	
		3	21,20	
		4	285,63	
		5	17,11	
		6	18,40	
USF Barro Vermelho (Sagrada Família)	Rua Sagrada Família, nº 275 - Barro Vermelho	1	153,43	669,10
		2	172,93	
		3	57,66	
		4	28,56	
		5	146,42	
		6	44,07	
		7	10,53	
		8	16,19	
		9	29,20	
		10	10,11	
USF Breno Garcia	Av. Odila Geyer, nº 330 - Vila Imperial	1	208,22	265,93
		2	48,67	
		3	4,52	
		4	4,52	
USF Cohab C	Rua Otelo Rosa, nº 211 - Cohab C	1	712,11	775,35
		2	25,33	
		3	25,33	
		4	12,58	
USF Costa do Ipiranga	Rua Leonel Cabeleira Bitelo, nº 271 - Costa do Ipiranga	1	437,82	437,82
USF Érico Veríssimo	Rua Ibirapuitã, nº 850 - Castelo Branco	1	13,56	1194,76
		2	11,61	
		3	11,16	
		4	5,22	
		5	9,16	
		6	52,6	
		7	61,61	
		8	6,82	
		9	49,26	
		10	973,76	



ANEXO E - LEVANTAMENTO DO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

jul/26

Denominação da Unidade de Saúde	Endereço	Canteiro	Área (m²)	Área Total (m²)
USF Granville	Rua Waltoir José da Silva, n° 439 - Residencial Altaville	1	19,79	505,26
		2	2,80	
		3	38,70	
		4	6,79	
		5	18,58	
		6	26,08	
		7	109,1	
		8	15,13	
		9	67,17	
		10	6,14	
		11	166,92	
		12	6,86	
		13	21,20	
USF Itacolomi	RS 020, n° 8418 - Parque Itacolomi	1	441,97	441,97
USF Itatiaia	Av. das Acácias, n° 395 - Parque do Itatiaia	1	481,19	1311,93
		2	557,39	
		3	13,78	
		4	105,44	
		5	28,49	
		6	5,12	
		7	10,36	
		8	13,94	
		9	96,22	
USF Morada do Vale	Av. Anitta Garibaldi, n° 918 - Morada do Vale I	1	1589,82	1690,26
		2	48,81	
		3	20,84	
		4	5,13	
		5	2,29	
		6	2,34	
		7	3,89	
		8	6,00	
		9	3,66	
		10	3,74	
		11	3,74	
USF Morada do Vale II	Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 1030 - Parque Ipiranga	1	384,50	384,50
USF Morungava	Rua dos Schreiber, n° 28 - Morungava	1	45,96	50,31
		2	4,35	
USF Neópolis	Rua São Paulo, n° 65 - Neópolis	1	309,83	2947,68
		2	108,14	
		3	2529,71	
USF Nova Conquista	Rua Paulo Koetz, 360 - Auxiliadora	1	836,2	1172,05
		2	80,48	
		3	21,20	
		4	20,58	
		5	122,02	
		6	5,04	
		7	18,68	
		8	19,72	
		9	5,03	
		10	4,37	
		11	38,73	
USF Parque dos Anjos	Rua Cincinato Jardim do Vale, n° 207 - Parque dos Anjos	1	22,52	81,20
		2	38,24	
		3	2,40	
		4	3,23	
		5	1,10	
		6	13,71	
USF Parque dos Eucaliptos	Rua Coronel Sampaio, n° 614 - Parque dos Eucaliptos	1	765,62	765,62
USF Princesa Isabel	Rua Conoórdia Costa, n° 222 - São Vicente	1	108,77	451,75
		2	65,25	
		3	34,15	
		4	243,58	
USF Santa Cecília	Estrada Barro Vermelho, n° 375 - Barro Vermelho	1	215,07	215,07
USF São Marcos	Rua Paes Andrade, n° 509 - São Marcos	-	-	-



ANEXO E - LEVANTAMENTO DO SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

jul/26

Denominação da Unidade de Saúde	Endereço	Canteiro	Área (m²)	Área Total (m²)
USF São Vicente	Rua Marco Polo, n° 935 - São Vicente	1	8,00	251,40
		2	15,21	
		3	16,39	
		4	59,08	
		5	33,39	
		6	47,69	
		7	23,91	
		8	18,50	
		9	29,23	
ATENÇÃO BÁSICA - SUBTOTAL				19.232,01

ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
CAPS I	Rua Antônio Francisco Fonseca, n° 123 - Centro	-	-	-
CAPS II	Rua Adolfo Inácio Barcellos, n° 1135 - Centro	1	49,42	1427,34
		2	95,05	
		3	1282,87	
CAPS III	Rua Rio Grande do Sul, n° 823 - Cohab B	1	1926,04	2103,95
		2	23,86	
		3	5,62	
		4	63,32	
		5	85,11	
CAPS AD III	Rua Antônio de Jesus, n° 85 - Salgado Filho	-	-	-
SEPAC	Rua Antônio de Jesus, n° 85 - Salgado Filho	-	-	-
Farmácia (Complexo Municipal Ismao Ymay)	Rua Carlos Linck, n° 99 - Centro	1	3,59	43,35
		2	3,24	
		3	7,65	
		4	3,24	
		5	3,88	
		6	1,70	
		7	3,24	
		8	7,47	
		9	9,34	
Centro Municipal de Saúde	Rua João Alves de Souza, n° 111 - Salgado Filho	1	10,31	84,46
		2	59,78	
		3	14,37	
NVRAAB Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Anexo VIEMSA	Rua Frederico Ozanan, n° 38 - Passo das Pedras	1	46,38	46,38
NVRAAB Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Sede (Endemias)	Rua Fernando Cortes, n° 396 - Cohab B	1	180,31	446,82
		2	249,73	
		3	16,78	
CRVVS	Rua Porto Seguro, n° 10 - Cohab C	1	647,22	667,00
		2	8,86	
		3	10,92	
SAE Serviço de Atendimento Especializado	Rua Ernesto Fonseca, n° 35 - Centro	1	69,32	69,32
VIEMSA Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Casa Sede	Rua Benjamin Constant, n° 179 - Passo das Pedras	-	-	-
SAMU / Central de Ambulâncias	Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, n° 2280 - Cohab C	1	153,77	1207,33
		2	132,86	
		3	734,04	
		4	105,77	
		5	80,89	
CEREST Unidade Regional de Saúde do Trabalhador	Rua Prefeito Victor Hugo Ludwig, n° 91 - Centro	1	55,00	55,00
Posto de Coleta de Sangue	Rua Porto Seguro, n° 14 - Cohab C	1	111,33	1285,80
		2	2,85	
		3	3,17	
		4	172,20	
		5	665,30	
		6	330,95	
Depósito	Rua Cincinato Jardim do Vale, n° 207 - Parque dos Anjos	-	-	-
Conselho Municipal de Saúde	Rua Imão Geraldo, n° 141 - sala 201	-	-	-
ATENÇÃO ESPECIALIZADA SUBTOTAL				7.436,75
TOTAL (M2)				26.668,76

TOTAL ESTIMADO COM 12 CICLOS (CORTES) POR ANO 320.025,12



CAPINA

ANEXO E - LEVANTAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

jul/26

Denominação da Unidade de Saúde	Endereço	Região	Área (m²)	Área Total (m²)
ATENÇÃO BÁSICA				
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)				
UBS Bonsucesso (nova)	Rua Borges de Medeiros, n° 545 - Bonsucesso	1	405,1	405,1
UBS Centro	Rua Carlos Linck, n° 75 - Centro	1	206,85	206,85
UBS Cohab A	Rua Florianópolis, n° 400 - Cohab A	1	279,74	279,74
UBS Cohab B	Rua Luciana de Abreu, n° 421 - Cohab B	1	1283,26	1283,26
UBS Morada do Vale I	Rua Afonso Celso, s/n° - Morada do Vale I	1	179,93	179,93
UBS São Geraldo	Av. Brasil, n° 60 - Barnabé	1	198,23	198,23
UBS São Judas Tadeu (nova)	Rua Felix Rodrigues, n° 205 - São Judas Tadeu	1	768,59	768,59
UBS Vila Branca	Rua São Cristóvão, n° 106 - Vila Branca	1	1263,14	1263,14
ATENÇÃO BÁSICA				
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)				
USF Águas Claras	Rua Tereza de Noronha, n° 1050 - Parque Ipiranga	1	326,83	326,83
USF Aristides D'Ávila	Rua Curumim, n° 340 - Residencial Porto Seguro	1	998,39	998,39
USF Barro Vermelho (Sagrada Família)	Rua Sagrada Família, n° 275 - Barro Vermelho	1	498,58	498,58
USF Breno Garcia	Av. Odila Geyer, n° 330 - Vila Imperial	1	334,98	334,98
USF Cohab C	Rua Oтелo Rosa, n° 211 - Cohab C	1	658,77	658,77
USF Costa do Ipiranga	Rua Leonel Cabeleira Bitelo, n° 271 - Costa do Ipiranga	1	171,68	171,68
USF Érico Veríssimo	Rua Ibirapuitã, n° 850 - Castelo Branco	1	1.218,95	1218,95
USF Granville	Rua Waltoir José da Silva, n° 439 - Residencial Altaville	1	884,95	884,95
USF Itacolomi	RS 020, n° 8418 - Parque Itacolomi	1	171,68	171,68
USF Itatiaia	Av. das Acácias, n° 395 - Parque do Itatiaia	1	821,33	821,33
USF Morada do Vale	Av. Anitta Garibaldi, n° 919 - Morada do Vale I	1	1898,06	1898,06
USF Morada do Vale II	Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 1030 - Parque Ipiranga	1	35,03	35,03
USF Morungava	Rua dos Schreiber, n° 28 - Morungava	1	106,08	106,08
USF Neópolis	Rua São Paulo, n° 65 - Neópolis	1	569,71	569,71
USF Nova Conquista	Rua Paulo Koetz, 380 - Auxiliadora	1	625,09	625,09
USF Parque dos Anjos	Rua Cincinato Jardim do Vale, n° 207 - Parque dos Anjos	1	336,91	336,91
USF Parque dos Eucaliptos	Rua Coronel Sampaio, n° 614 - Parque dos Eucaliptos	1	87,08	87,08
USF Princesa Isabel	Rua Concórdia Costa, n° 222 - São Vicente	1	76,96	76,96
USF Santa Cecília	Estrada Barro Vermelho, n° 375 - Barro Vermelho	1	102,49	102,49
USF São Marcos	Rua Paes Andrade, n° 509 - São Marcos	1	71,40	71,40
USF São Vicente	Rua Marco Polo, n° 935 - São Vicente	1	460,40	460,40
ATENÇÃO BÁSICA - SUBTOTAL				15040,19



ANEXO E - LEVANTAMENTO DO SERVIÇO DE CAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

jul/26

Denominação da Unidade de Saúde	Endereço	Região	Área (m²)	Área Total (m²)
ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
CAPS I	Rua Antônio Francisco Fonseca, nº 123 - Centro	1	12,45	12,45
CAPS II	Rua Adolfo Inácio Barcellos, nº 1135 - Centro	1	274,70	274,70
CAPS III	Rua Rio Grande do Sul, nº 823 - Cohab B	1	901,47	901,47
CAPS AD III	Rua Antônio de Jesus, nº 85 - Salgado Filho	1	298,18	298,18
SEPEC	Rua Antônio de Jesus, nº 85 - Salgado Filho			
Farmácia (Complexo Municipal Issao Ymay)	Rua Carlos Linck, nº 99 - Centro	-	-	-
Centro Municipal de Saúde	Rua João Alves de Souza, nº 111 - Salgado Filho	1	59,33	59,33
NVRAAB Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Anexo VIEMSA	Rua Frederico Ozanan, nº 38 - Passo das Pedras	1	191,94	191,94
NVRAAB Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Sede (Endemias)	Rua Fernando Cortes, nº 398 - Cohab B	1	538,51	538,51
CRVVS	Rua Porto Seguro, nº 10 - Cohab C	1	42,03	42,03
SAE Serviço de Atendimento Especializado	Rua Ernesto Fonseca, nº 35 - Centro	1	119,77	119,77
VIEMSA Núcleo de Vigilância dos Riscos e Agravos Ambientais Biológicos - Casa Sede	Rua Benjamin Constant, nº 179 - Passo das Pedras	1	86,32	86,32
SAMU / Central de Ambulâncias	Av. Dorival Candido Luz de Oliveira, nº 2280 - Cohab C	1	1303,93	1303,93
CEREST Unidade Regional de Saúde do Trabalhador	Rua Prefeito Victor Hugo Ludwig, nº 91 - Centro	-	-	-
Posto de Coleta de Sangue	Rua Porto Seguro, nº 14 - Cohab C	1	1084,31	1084,31
Depósito	Rua Cincinato Jardim do Vale, nº 207 - Parque dos Anjos	-	-	-
Conselho Municipal de Saúde	Rua Irmão Geraldo, nº 141 - sala 201	-	-	-
ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SUBTOTAL				4.912,94
TOTAL (M2)				19.953,13
TOTAL ESTIMADO COM 3 CICLOS (CAPINAS) POR ANO				59.859,39



ANEXO F – BDI

OBJETO:		LOCALIDADE/ENDEREÇO:			
Prestação de serviços sob demanda de manejo de áreas verdes					
DISPOSITIVO:		DATA:			
ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA - COMPOSIÇÃO DO BDI		08/2026			
TIPO DE OBRA			DESONERAÇÃO		
Construção e Reforma de Edifícios			Não		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:*					100,0%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):					2,5%
Itens	Siglas	% Adotado	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,40%	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD 1	22,88%	20,34%	22,12%	25,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS)}$$

- 1



Assinado digitalmente por:
BRUNO DE AZEVEDO CARNEIRO
001.624.880-50

01/10/2026 09:52:53

Assinatura digital avançada.